# LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DENOMINADO RESIDENCIAL VIRGÍNIA CORRÊA, BEM FAVOR DA UNIÃO LITERÁRIA ANAPOLINA - ULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**. Fica a área pública a seguir descrita desafetada de qualquer uso a que tenha, porventura, sido destinada, passando para a categoria de bem dominical e fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Concessão de Direito Real de Uso, da seguinte área pública: *terreno denominado Área Pública nº 01, com área total de 1.053,93m² (um mil cinqüenta e três metros quadrados e novena e três centímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial Virgínia Corrêa, nesta cidade, confrontando na frente com a Rua Ernesta de Pina, nos fundos com os lotes 06 e 07 da Quadra 01, lado direito com o Bairro Maracananzinho e no lado esquerdo com a Quadra 01, matriculado junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca sob o nº 45.397*, em favor da União Literária Anapolina – ULA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.710/2000, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.078.312/0001-79.

**§ 1º**. A referida área será destinada exclusivamente à construção da sede própria da entidade.

**§ 2º**. A presente concessão é de caráter gratuito, por prazo indeterminado e intransferível para qualquer fim, sendo destinada exclusivamente ao funcionamento da referida entidade.

**§ 3º**. O prazo para dar início à edificação da obra mencionada será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação e publicação desta Lei Complementar, e de 05 (cinco) anos para sua finalização.

**Art. 2º**. Esta concessão será revogada automaticamente, independente de medida judicial ou extrajudicial, retornando o imóvel ao patrimônio do município, perdendo a Concessionária, em favor do Concedente, as benfeitorias que houver feito no imóvel, sem nenhum tipo de ônus aos cofres públicos municipais, caso não cumpridos

os prazos estabelecidos no § 3º do art. 1º da presente Lei Complementar ou seja o imóvel destinado para uso diverso do aqui estabelecido .

**Art. 3º**. Fica dispensada a realização de licitação em referência ao presente ato de concessão de direito real de uso, conforme estabelece o § 1º do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

**Art. 4º**. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 20 de setembro de 2007.

**Pedro Fernando Sahium**
PREFEITO MUNICIPAL

**Luiz Carlos Duarte Mendes**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO